



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 16-12-2019

Parecer:	Despacho: Comando. Arquivar - e. 30.12.19 Hoy.
-----------------	-----------------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT-841/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019 e, conforme despacho superior, procedeu-se a ação de deteção de publicitação irregular levada a cabo na área de animação turística.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Apurou-se que a entidade averiguada referida supra, indicava na página oficial, na publicitação de oferta e atividade externa da empresa, o número de registo de animação turística.

A entidade averiguada cumpria, por esse motivo, com o disposto no n.º 2, do artigo 8º do Anexo II, do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que, veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos e com os fundamentos do nº 2, do artigo 124º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, visto que, a entidade averiguada cumpria com a legislação em vigor.

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

O n.º 2 do artigo 8º do Anexo II, do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos estatui que “Em contratos, correspondência, publicações, anúncios, e em toda a atividade externa, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos devem indicar o número de registo, nacional ou de estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de estabelecimento, quando aplicável, e a localização da sua sede, sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da entidade averiguada se encontrar em cumprimento da legislação em vigor, propõe-se a conclusão do presente processo.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos